MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 102, de 20 de agosto de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 76, de 3 de setembro de 2012, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 204 da quadra nº 200, com área de 1.388,00 m² (um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), resultante do desmembramento do lote urbano nº 680 da mesma quadra nº 200, da Subdivisão da Chácara nº 01, oriunda do lote rural nº 36.A do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, para fins de implantação das instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade de Toledo.

O prazo para a conclusão daquela obra, estabelecido em dois anos, conforme § 1º do artigo 3º da referida Lei, esgotou-se em 5 de setembro de 2014.

De acordo com o incluso Ofício nº 739/2015/GS, de 13 de agosto de 2015, o Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos reafirmou o interesse da SEJU em implantar aquele equipamento público em nossa cidade, requerendo, para tanto, a prorrogação do prazo para o cumprimento do encargo fixado na Lei.

Considerando que, segundo aquele Ofício, os recursos financeiros para a execução da citada obra "se encontram reprogramados neste exercício", e que o empreendimento atenderá o interesse público, "tendo em vista a relevância do atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes que podem vir a cumprir medida socioeducativa de semiliberdade em situação de proximidade às comunidades de origem e aos seus familiares", entendemos viável definir-se novo prazo de dois anos para que o Estado atenda a exigência estabelecida na Lei "R" nº 76/2012, conforme solicitado pelo Secretário.

Em vista disso, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná"**, visando à implantação da Casa de Semiliberdade de Toledo.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica fixado em mais dois anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 76, de 3 de setembro de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade de Toledo, no imóvel nela especificado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Araucárias - Curitiba, 13 de agosto de 2015
Ofício n.º 739/2015/GS

Senhor Prefeito,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, consta da programação de obras da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU a construção do Centro de Socioeducação – CENSE e da Casa de Semiliberdade Assistida no município de Toledo.

Neste sentido, a contratação dos projetos necessários à implantação do novo CENSE de Toledo já possui o respectivo contrato firmado com a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda, cujo prazo para execução dos serviços iniciou em 20/07/2015.

A contratação dos projetos pertinentes à construção da Casa de Semiliberdade Assistida, objeto de procedimento realizado pela Paraná Edificações/PRED, aguarda a respectiva formalização. Assim sendo e para viabilizar tal formalização, reitero a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de que sejam retomadas as tratativas necessárias junto a essa municipalidade, quanto à **prorrogação do prazo de doação** do terreno de Matrícula n.º 59.142 Livro 2 - Registro Geral 1.º Serviço de Registro de Imóveis – Jardim Coopagro, Comarca de Toledo, haja vista o retrocesso do imóvel ao patrimônio municipal após dois anos, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º da Lei "R" Nº 76, de 03/09/2012.

Outrossim, concomitantemente à prorrogação do encargo da Lei "R" nº 76/2012 relativa à construção da Casa de Semiliberdade de Toledo, entendo oportuno que seja providenciada a compatibilização do texto do encargo da Lei "R" nº 62/2013, assim como da Lei "R" nº 60/2015, pois ambas contemplam a construção tanto da Casa de Semiliberdade Assistida como do novo CENSE de Toledo, proposta esta tecnicamente inviável, dentro das diretrizes de socioeducação.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt,
Prefeito do Município de Toledo,
Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro,
85900-110 – Toledo – Paraná.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 739/2015/GS

fl.2

Importante destacar que o Estado do Paraná mantém o interesse na execução da citada obra, cujos recursos financeiros se encontram reprogramados neste exercício. Em razão disso, o não retorno do imóvel situado no Jardim Coopagro ao município, por certo preserva o interesse público, tanto municipal quanto estadual, tendo em vista a relevância do atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes que podem vir a cumprir medida socioeducativa de semiliberdade em situação de **proximidade** às comunidades de origem e aos seus familiares.

Em face do exposto e visando à continuidade dos trâmites relativos à obra em referência, reitero pedido de providências quanto à renovação da Lei de Doação "R" nº 76/2012 para o Estado do Paraná, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - CNPJ 40.245.920/0001-94, em razão das competências estabelecidas na Lei 18.374/2014, de 15 de dezembro de 2014, bem como a compatibilização do texto concernente aos encargos definidos nas Leis "R" 62/2013 R" e "R" nº 60/2015.

Agradeço-lhe o pronto atendimento ao solicitado e reafirmo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Cordialmente,

Leonildo de Souza Grota;
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 2º andar Ala C Centro Cívico
80530-915 Curitiba Paraná Telefones: (41) 3221-7202 3221- 7204 Fax: (41) 3254-8512

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 76, de 3 de setembro de 2012

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 204 da quadra nº 200, com área de 1.388,00 m² (um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), resultante do desmembramento do lote urbano nº 680 da mesma quadra nº 200, da Subdivisão da Chácara nº 01, oriunda do lote rural nº 36.A do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, em Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com os lotes urbanos nºs 278 e 321 da mesma quadra, na extensão de 55,52 metros;

II – a Leste, com o lote urbano nº 681 da mesma quadra, na extensão de 25,00 metros;

III – ao Sul, com o lote urbano nº 681 da mesma quadra, na extensão de 55,52 metros;

IV – a Oeste, com a Rua Rodrigues Alves, na extensão de 25,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, em contrapartida à doação de que trata o **caput** deste artigo, implantar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade.

§ 2º – Descumprido o disposto no parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 34, de 9 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8016, de 5/09/2012, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 595, de 5/09/2012